# LEI Nº 1.338 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

***"Altera a redação do parágrafo 1º da Lei nº 1.332 de 16 de julho de 2014 e dá outras providências."***

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM,** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.332 de 16 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – A despesa de que trata este artigo receberá a seguinte classificação:

02 Poder Executivo
02 07 Diretoria Municipal de Saúde – DS
020701 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0026 2040 0000 Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde
3 3 71 70 00 Rateio pela participação em Consórcio Público R$ 2.082.359,70

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de agosto de 2014.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de agosto de 2014.

**MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO**
**Diretor de Administração**